



PORTARIA Nº 266/SEF – 23.06.2021

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021 a Municípios localizados no Extremo Oeste de Santa Catarina, fixa prazo dos repasses e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas pormenorizadamente; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais, previstas na LOA 2021, **aos Municípios beneficiados do Extremo Oeste de Santa Catarina, abrangidos pela Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC)**, bem como os respectivos valores e o calendário de repasse, na forma de transferências especiais que trata o art. 120-C da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo V, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Os repasses para as emendas constantes nos Anexos desta Portaria ocorrerão em parcela única, no mês de julho de 2021.

§ 5º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1º No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE****Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Anchieta	Fabiano da Luz	763/2021	250.000,00	Capital
Anchieta	Jair Miotto	189/2021	100.000,00	Capital
Anchieta	Luciane Maria Carminatti	795/2021	200.000,00	Capital
Anchieta	Neodi Saretta	77/2021	200.000,00	Capital
Anchieta	Nilso Jose Berlanda	2029/2021	200.000,00	Capital
Anchieta	Padre Pedro Baldissera	436/2021	252.200,00	Capital
Barra Bonita	Mauro de Nadal	1070/2021	152.000,00	Corrente
Dionísio Cerqueira	Mauro de Nadal	1032/2021	150.000,00	Corrente
Guaraciaba	Jair Miotto	122/2021	100.000,00	Corrente
Guaraciaba	Ricardo Alba	228/2021	200.000,00	Capital
Guarujá do Sul	Luciane Maria Carminatti	801/2021	200.000,00	Corrente
Paraíso	Marcos Vieira	1588/2021	100.000,00	Corrente
São João do Oeste	Mauricio Eskudlark	1328/2021	200.000,00	Capital
São João do Oeste	Mauro de Nadal	1031/2021	213.000,00	Capital
São José do Cedro	Ismael dos Santos	305/2021	100.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Ismael dos Santos	300/2021	100.000,00	Capital
		16	2.717.200,00	

ANEXO II - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****Subação: 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação (Fonte de Recursos: 0.100)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Anchieta	Mauricio Eskudlark	1342/2021	150.000,00	Capital
Bandeirante	Coronel Onir Mocellin	627/2021	120.000,00	Capital
Bandeirante	Mauricio Eskudlark	1320/2021	100.000,00	Capital
Barra Bonita	Neodi Saretta	59/2021	100.000,00	Capital
Belmonte	Julio Garcia	1819/2021	100.000,00	Corrente
Belmonte	Marcos Vieira	1627/2021	100.000,00	Corrente
Descanso	Mauricio Eskudlark	1337/2021	150.000,00	Capital
Dionísio Cerqueira	Ismael dos Santos	293/2021	100.000,00	Capital
Dionísio Cerqueira	Neodi Saretta	73/2021	200.000,00	Capital
Paraíso	Mauricio Eskudlark	1336/2021	150.000,00	Capital
Paraíso	Mauro de Nadal	1058/2021	200.000,00	Capital
Paraíso	Valdir Cobalchini	1948/2021	100.000,00	Capital
Santa Helena	Valdir Cobalchini	1936/2021	100.000,00	Capital
São João do Oeste	Ivan Naatz	705/2021	100.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Coronel Onir Mocellin	624/2021	250.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Julio Garcia	1816/2021	200.000,00	Capital
		16	2.220.000,00	

ANEXO III - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE****Subação: 15098 - Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade (Fonte de Recursos: 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Bandeirante	Fabiano da Luz	1130/2021	150.000,00	Capital
Bandeirante	Nilso Jose Berlanda	2059/2021	200.000,00	Capital
Belmonte	Ana Caroline Campagnolo	146/2021	200.000,00	Capital
Guaraciaba	Luciane Maria Carminatti	811/2021	100.000,00	Capital
Guarujá do Sul	Altair Silva	1773/2021	100.000,00	Capital
Guarujá do Sul	Fabiano da Luz	1142/2021	200.000,00	Capital
Guarujá do Sul	Mauro de Nadal	1062/2021	150.000,00	Capital
Guarujá do Sul	Padre Pedro Baldissera	425/2021	250.000,00	Capital
Iporã do Oeste	Altair Silva	1598/2021	100.000,00	Capital
Iporã do Oeste	Marlene Fengler	1447/2021	350.000,00	Capital
Itapiranga	Altair Silva	1607/2021	200.000,00	Capital
Itapiranga	Fabiano da Luz	1147/2021	150.000,00	Capital
Itapiranga	Marlene Fengler	1448/2021	300.000,00	Capital
Itapiranga	Padre Pedro Baldissera	431/2021	150.000,00	Capital

Mondai	Altair Silva	1602/2021	200.000,00	Capital
Mondai	Nilso Jose Berlanda	2087/2021	100.000,00	Capital
Palma Sola	Altair Silva	1728/2021	100.000,00	Capital
Palma Sola	Ana Caroline Campagnolo	147/2021	150.000,00	Capital
Palma Sola	Fabiano da Luz	1156/2021	100.000,00	Capital
Palma Sola	Mauro de Nadal	1053/2021	250.000,00	Capital
Palma Sola	Nazareno Martins	1471/2021	150.000,00	Capital
Paraíso	Marlene Fengler	1449/2021	200.000,00	Capital
Santa Helena	Fabiano da Luz	1168/2021	150.000,00	Capital
São João do Oeste	Marlene Fengler	1436/2021	150.000,00	Capital
São José do Cedro	Mauro de Nadal	1026/2021	200.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Coronel Onir Mocellin	629/2021	350.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Fabiano da Luz	1171/2021	150.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Luciane Maria Carminatti	823/2021	245.400,01	Capital
São Miguel do Oeste	Marcos Vieira	1617/2021	250.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Marlene Fengler	1437/2021	450.000,00	Capital
São Miguel do Oeste	Sergio Motta	948/2021	200.000,00	Capital
		31	5.995.400,01	

ANEXO IV - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Subação: 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Anchieta	Mauro de Nadal	1041/2021	100.000,00	Capital
Belmonte	Marcos Vieira	1626/2021	200.000,00	Capital
Descanso	Altair Silva	1614/2021	100.000,00	Capital
Descanso	Dr. Vicente	1866/2021	100.000,00	Capital
Descanso	Fabiano da Luz	1137/2021	200.000,00	Capital
Descanso	Marcos Vieira	1510/2021	200.000,00	Capital
Descanso	Mauro de Nadal	1037/2021	150.000,00	Capital
Descanso	Nilso Jose Berlanda	2086/2021	100.000,00	Capital
Dionísio Cerqueira	Fabiano da Luz	1138/2021	150.000,00	Capital
Dionísio Cerqueira	Jerry Comper	2231/2021	200.000,00	Capital
Guaraciaba	Fabiano da Luz	1141/2021	150.000,00	Capital
Guaraciaba	Mauro de Nadal	1049/2021	200.000,00	Capital
Tunápolis	Altair Silva	1625/2021	100.000,00	Capital
		13	1.950.000,00	

ANEXO V - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

DEMAIS FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNDAM

Subação: 14203 - Emendas parlamentares impositivas do Fundam (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Bandeirante	Mauro de Nadal	1044/2021	150.000,00	Capital
Bandeirante	Padre Pedro Baldissera	424/2021	200.000,00	Capital
Descanso	Padre Pedro Baldissera	435/2021	300.000,00	Capital
Dionísio Cerqueira	Luciane Maria Carminatti	809/2021	100.000,00	Capital
Mondai	Mauricio Eskudlark	1351/2021	250.000,00	Capital
Palma Sola	Nilso Jose Berlanda	2031/2021	150.000,00	Capital
Palma Sola	Padre Pedro Baldissera	416/2021	100.000,00	Capital
Santa Helena	Padre Pedro Baldissera	426/2021	250.000,00	Capital
		8	1.500.000,00	

RESUMO ANEXOS PORTARIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R\$
SAÚDE	0.100	16	2.717.200,00
EDUCAÇÃO	0.100	16	2.220.000,00
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0.261	31	5.995.400,01
AGRICULTURA, PESCA E DESENV. RURAL	0.261	13	1.950.000,00
FUNDAM	0.261	8	1.500.000,00
TOTAL		84	14.382.600,01